

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Identificação			
Designação do EIA/projecto	Nova Fábrica de Mirandela - Loures		
Tipologia de projecto	Gráfica	Fase em que se encontra o projecto	Projecto de Execução
Localização	Freguesia de Santo Antão do Tojal, concelho de Loures		
Proponente	Mirandela Artes Gráficas, S.A.		
Equipa responsável pela elaboração do EIA	Enviestudos- Consultoria		
Entidade Licenciadora	Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação		
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		
Comissão de Avaliação (CA)	<p>Artº 9º, nº 1, do DL nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL nº 197/2005, de 8 de Novembro:</p> <ul style="list-style-type: none"> • CCDR-LVT (DSA/DAMA)- alínea a)- Patrícia Cabrita e Helena Silva; • IGESPAR- alínea d)- Ana Martins. 	Data início:	29-10-2007
Enquadramento Legal	Anexo II, n.º 11, alínea i) do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Outubro.		
Breve Descrição do Projecto	<p>O projecto em avaliação, "Nova Fábrica da Mirandela-Loures" localiza-se na freguesia de Santo Antão do Tojal, concelho de Loures.</p> <p>A unidade industrial já se encontra construída e em funcionamento.</p> <p>Trata-se de uma unidade industrial do Tipo 1, de acordo com o Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial (RELA), cuja entidade licenciadora é a Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e da Inovação.</p> <p>A justificação do projecto apresentada no EIA prende-se com o facto de a empresa ter tido necessidade de proceder à aquisição de uma nova máquina ("rotativa de jornal"), cujas dimensões e características de funcionamento eram incompatíveis com as instalações anteriores, o que, aliado à impossibilidade de alterar as instalações existentes, conduziu à definição de um novo projecto noutra local. O presente projecto pretende também reunir, a prazo, num único local, a capacidade produtiva da fábrica da Mirandela em Alcântara com a produção da Imprejornal, actualmente localizada nos Olivais, em Lisboa.</p> <p>A unidade industrial está construída num terreno com 62 715 m², e possui 14 631 m² de área de implantação. O terreno é limitado a nordeste pela Estrada de Pintéus, a sudeste pela ribeira de Fanhões, a norte por uma mancha de pinheiro bravo, a poente por uma estrada municipal (Rua do Moinho Velho) e a sul pela EN115.</p> <p>A unidade industrial será composta por oito áreas distintas: áreas sociais e administrativas, área de impressão offset, área de impressão rotativa, área de acabamentos, área de mailings, área de armazém de papel/tintas e área de expedição.</p> <p>No exterior localizam-se: um parque de estacionamento com 170 lugares para viaturas ligeiras e 12 lugares para pesados, a área de gestão de resíduos, o posto de</p>		

	<p>transformação, os <i>chillers</i>, o sistema de tratamento de gases, os dois depósitos de GPL (para fornecimento de energia às instalações), a báscula e o compactador. Pretende-se a arborização da área a Norte do terreno.</p> <p>O regime de funcionamento da área produtiva será de 24 horas, 7 dias por semana.</p> <p>Não são apresentadas alternativas de localização ou tecnológicas. Relativamente a estas últimas é mencionado no EIA ter havido um estudo prévio das várias tecnologias do sector, as quais não foram consideradas por terem sido consideradas desvantajosas.</p> <p>Segundo o EIA, o licenciamento dos depósitos de GPL (propano), de 10 toneladas cada, são da responsabilidade do fornecedor- BP Portugal.</p>		
Declaração de conformidade	Conformidade do EIA	Data:	02-04-2008

Resumo dos antecedentes	<p>Processo de licenciamento de utilização de Domínio Hídrico:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Em 6 de Março de 2006 entrou na CCDR um pedido de utilização do domínio hídrico (DH); ▪ Em Abril de 2006, na sequência de apresentação de projecto, foi comunicado à requerente que devia ser respeitada a linha de água existente no terreno, afluente da Ribeira de Fanhões, e classificada como Reserva Ecológica Nacional (REN), uma vez que a mesma era ignorada na implantação das construções. ▪ Em Junho de 2006, com base em novo projecto, foram emitidos títulos de licenciamento, para intervenções na linha de água, as quais configuravam o respectivo reperfilamento e regularização no interior do terreno, sendo certo que as instalações estariam já em construção; foram emitidas cinco licenças, relativas respectivamente a: <ul style="list-style-type: none"> - construção do edifício propriamente dito; - execução dos dois pontões para acesso viário; - execução de arruamento na faixa dos 5-10m à margem da linha de água REN; - execução de vedação em rede metálica a 1,5m da margem da rib^a de Fanhões. <p>Não foi emitida qualquer licença para regularização e desvio da linha de água REN.</p> <p>Não existindo peça desenhada que contivesse, claramente, o levantamento inicial e o traçado que era proposto, parecia, no entanto, que a correcção de traçado correspondia a uma rectificação no troço mais central do terreno, com algum desvio lateral, e ainda à reconfiguração da zona de confluência com a ribeira de Fanhões, onde as duas linhas de água passavam a ser praticamente adjacentes, deixando de afluir junto à PH da estrada, mais a jusante. Ainda, de acordo com os elementos constantes do processo, era referido que as intervenções propostas (travessias, arruamentos e arranjo das margens) não interferiam com leito, não estando as margens classificadas como REN.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Em Novembro de 2007 foi levantado Auto de Notícia, aparentemente, devido ao conflito com REN, uma vez que já existia licenciamento em DH. ▪ No início de 2007 foi apresentado novo projecto, com correcção de traçado e revestimento dos taludes, em relação à anterior solução licenciada em DH, com vista ao aproveitamento do espaço disponível entre a implantação da linha de água e as construções, por ter sido detectada a existência no terreno do colector de Fanhões. Não sendo mais uma vez, claro, qual o desvio que era agora proposto, relativamente ao traçado inicial da linha de água, este projecto não mereceu parecer, uma vez que foi entretanto, levantada a questão da inexistência de parecer no âmbito da REN. <p>Procedimento de AIA de 2006:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Segundo o EIA, <p><i>“Dada a ambiguidade do enquadramento da actividade da Nova Fábrica da Mirandela em Loures no Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental “instalações para o tratamento de superfícies de substâncias, objectos ou produtos, com solventes orgânicos”, o seu enquadramento neste regime não foi inicialmente identificado, tendo a Mirandela iniciado o processo através do pedido de licença de construção junto da Câmara Municipal de Loures e a instrução do pedido de Licenciamento Industrial junto da DRE-LVT. Com a emissão da aprovação do projecto de</i></p> 		
--------------------------------	---	--	--

arquitectura [em 24 de Março de 2006], a Mirandela iniciou os trabalhos de movimentação de terras e abertura de fundações para a construção desta instalação industrial [em Abril de 2006, cfr pág. 83 do EIA].

Foi no âmbito dos contactos estabelecidos com a DRE-LVT para o correspondente processo de licenciamento industrial que, a abrigo da alínea c) do Art.º 6 do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro foi a Mirandela notificada da obrigatoriedade de sujeição do respectivo projecto a prévio Procedimento de Avaliação Ambiental.

Dado que, à data desta informação, o projecto já se encontrava numa fase avançada de desenvolvimento, foi opção da Mirandela apresentar o correspondente EIA no prazo mais curto possível, tendo o mesmo dado entrada na DRE-LVT a 20 de Julho de 2006."

- O procedimento de AIA iniciou-se em 01-08-2006 e foi encerrado por Desconformidade do EIA, em 13 de Novembro de 2006, com o fundamento de incompatibilidades com os instrumentos de Ordenamento do Território eficazes em vigor para o concelho de Loures, nomeadamente nos seguintes aspectos:

- colisão com o regime da Reserva Ecológica Nacional (REN), ecossistema "Linha de Água" definido na Carta da REN publicada em 11-11-2000;

- incompatibilidade da actividade industrial do Tipo 1 com o Regulamento do Plano Director Municipal de Loures de acordo com o estabelecido nos artigos 64.º e 80-82.º;

- localização de uma parte da via interna de serviço ao estabelecimento industrial e dos depósitos de propano em área abrangida pela Reserva Agrícola Nacional.

- Em reunião realizada na CCDR, em 13 de Dezembro de 2006, com representantes da Câmara Municipal de Loures, da Mirandela Artes Gráficas, S.A., da AFAPLAN, da Enviestudos e da Q5, os presentes foram informados pela CCDR de que, face à intervenção efectuada na linha de água REN, nomeadamente o desvio do traçado inicial, a solução mais adequada seria a alteração da Carta de REN do concelho de Loures, por iniciativa da Câmara Municipal.

- Em 29-10-2008 teve início o presente procedimento de AIA, cujo EIA apresentava os seguintes fundamentos:

"A Declaração de Desconformidade do EIA emitida (...) não foi fundamentada em insuficiências do EIA (conforme disposto no n.º 4 do Art.º 13º em articulação com o Art.º 12º do Decreto-Lei 197/2005 de 8 de Novembro), foi, isso sim, fundamentada numa eventual desconformidade do projecto. Considerando que a conformidade / desconformidade do projecto é passível de ser discutida e avaliada pelos diferentes intervenientes no procedimento de AIA, entendeu-se que os fundamentos da Declaração de Desconformidade corresponderam a conclusões precipitadas realizadas em sede de avaliação preliminar.

Assim, o presente EIA foi realizado tendo por base o EIA apresentado em Julho de 2006 tendo-se procedido às seguintes alterações:

- *Actualização da informação apresentada;*
- *Melhoria das peças desenhadas;*
- *Abordagem pomenorizada dos 3 aspectos que fundamentaram a Declaração de Desconformidade;*
- *Integração dos elementos fornecidos no aditamento apresentado em resposta ao pedido de elementos adicionais;*
- *Resposta às dúvidas do Presidente da Comissão de Avaliação do EIA."*

A CA considerou tecnicamente aceitável a argumentação do proponente, pelo que, tendo-se verificado a conformidade do EIA e atendendo a que o proponente estaria ciente da questão pendente em termos de REN, deu seguimento ao procedimento de AIA.

Procedimento de Alteração da Delimitação da REN:

- Em 27-06-2008 deu entrada uma alteração à Proposta de Alteração da Delimitação da REN do Concelho de Loures, na sua componente Leitões dos Cursos de Água, relativa à linha de água do terreno da fábrica Mirandela.

Resumo do procedimento de AIA	<p>O procedimento de AIA teve início em 29-10-2007.</p> <p>Ao abrigo do artº 9º, nº 1, do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro (adiante designado como Regime de AIA), foi nomeada a Comissão de Avaliação.</p> <p>Para efeitos de conformidade, a CA solicitou elementos adicionais em 28-11-2007 e declarou a conformidade do EIA em 02-04-2008.</p> <p>Tendo verificado que, no Aditamento, existiam ainda questões colocada pela CA cuja resposta era insatisfatória, foram solicitados elementos adicionais ao abrigo do disposto no nº 6 do art. 13º do Regime de AIA, cujo prazo de entrega era dia 30-05-2008.</p> <p><i>“Nada é referido relativamente à recolha das águas de lavagem dos pavimentos e equipamentos e identicamente para as águas pluviais contaminadas. Refira-se que a caracterização pedida implicava apresentar uma planta com as redes para verificar exactamente quais eram as águas recolhidas nos reservatórios). Relativamente à caracterização dos meios de contenção e de eliminação de derrames nas operações de esvaziamento dos depósitos subterrâneos, deveria ter sido concretizado exactamente a que se referem as expressões “confinamento” e “encaminhamento” (pág.6 [do Aditamento]), indicando como a instalação está equipada para esse efeito e quais os procedimentos utilizados.”.</i></p> <p><i>“A autorização de descarga no colector público tem que ser evidenciada antes da decisão final, porque, em caso negativo, terá que existir um sistema de tratamento próprio compatível com descarga em linha de água ou no solo, devendo o respectivo projecto ser incluído no EIA.”.</i></p> <p>A única comunicação que deu entrada na CCDR, recebida a 12-06-2008, dizia apenas respeito à autorização de descarga no colector público. No entanto, a restante questão foi esclarecida na visita ao local.</p> <p>Consultaram-se as seguintes entidades externas: Câmara Municipal de Loures, Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação, Sistema Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A.-SIMTEJO, EDP-Distribuição, Autoridade Nacional de Comunicações – ANACOM, Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo. Apenas as últimas quatro emitiram parecer, os quais se encontram resumidos neste parecer e reproduzidos no Anexo I.</p> <p>Foi realizada uma visita ao local no dia 9 de Maio de 2008.</p> <p>A CA consultou a Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território relativamente ao ponto de situação de uma comunicação de início de construção, efectuada pela CCDR no âmbito do procedimento de AIA anterior (2006). Esta informou ter sido instaurado, em Janeiro de 2006, processo de contra-ordenação à Mirandela Artes Gráficas, S.A, pela construção da “Nova Fábrica da Mirandela” sem a prévia conclusão do procedimento de AIA.</p> <p>Durante o procedimento de AIA surgiram dúvidas à CA relativamente aos antecedentes em matéria de Domínio Hídrico e de Reserva Ecológica Nacional. Os factos apurados encontram-se descritos no capítulo anterior- Antecedentes.</p>
--------------------------------------	---

II – Fase de Avaliação do EIA/Projecto – preparação do Parecer Final

Resultados da consulta pública e institucional		
	Resumo sobre os aspectos fundamentais	Análise e resposta da CA
Participação Pública (PP)	Não foram recebidos pareceres	
Pareceres Técnicos das Entidades Públicas (Anexo I)	ANACOM- Autoridade Nacional de Comunicações Não tem nada a objectar uma vez que o local não se encontra presentemente sujeito a qualquer condicionamento decorrente da existência de ligações hertzianas ou centros	

	<p>radioeléctricos com servidão radioelétrica associada, já constituída ou em processo de constituição, no âmbito do Decreto-Lei nº 597/73, de 7 de Novembro.</p> <p>Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo- CRRA LVT</p> <p>Informa já ter sido emitido parecer favorável, em 07-08-2007, à possibilidade de utilização não exclusivamente agrícola do solo integrado em Reserva Agrícola Nacional, onde se pretende a instalação de depósitos de GPL e acesso, numa área de 968 m².</p> <p>EDP- Distribuição</p> <p>Nada tem a obstar.</p> <p>Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo- DRAP LVT</p> <p>Informa que a área de intervenção não está abrangida pela área geográfica correspondente à Denominação de Origem Controlada "Bucelas" (Decreto-Lei nº 43/200, de 17 de Março.</p> <p>Informa também já ter sido emitido parecer favorável pela CRRA LVT relativamente à ocupação da área de Reserva Agrícola Nacional.</p>	
--	--	--

Sistematização da Apreciação Técnica dos Impactes Ambientais do Projecto

Aspectos relevantes	<p>Atendendo a que a unidade industrial se encontra construída e em funcionamento, não serão avaliados os impactes da fase de construção.</p> <p>Pela mesma razão, considera-se que os factores ambientais mais relevantes na avaliação da fase de exploração serão os relacionados com os resíduos e as emissões, designadamente: Qualidade do Ar/Emissões, Recursos Hídricos e Ambiente Sonoro. O factor ambiental Sócio-Economia também se apresenta relevante dado tratar-se de uma actividade económica com alguma dimensão. No presente caso, o factor ambiental Ordenamento do Território também constitui um factor relevante devido às condicionantes que impendem sobre o local.</p> <p>O EIA considera como projectos associados: uma linha de média tensão subterrânea entre a Subestação de Loures e a fábrica, com 2,8 Km de extensão, já construída; e uma linha de média tensão aérea, com 4 Km, que irá ligar a fábrica à subestação de Fanhões, ainda em estudo. Estes projectos também não fazem parte do âmbito da presente avaliação.</p> <p>Resíduos</p> <p>São caracterizados os resíduos previstos de acordo com os códigos LER. A empresa possui um compactador de resíduos. São indicados o local e as características da área afecta ao estacionamento dos resíduos previamente à entrega aos operadores de gestão de resíduos.</p> <p>Concorda-se com as medidas de minimização propostas e com o plano de monitorização indicado.</p> <p>Na visita foi verificado que havia fugas de desperdícios de papel, pelo que essa situação deverá ser rectificadas. Os órgãos do compactador de resíduos deverão ser mantidos sempre em bom estado de conservação.</p> <p>Recursos Hídricos</p> <p>O terreno onde se situa a indústria é limitado a Nascente pela Ribeira de Fanhões, sendo que no interior existe outra linha de água afluente daquela.</p> <p>A linha de água que se encontra no interior da propriedade foi desviada e regularizada,</p>
----------------------------	--

tendo obtido licenças por parte destes serviços em 2006.

Em 2007 foi entregue outro projecto relativo a esta linha de água, que foi apresentado tendo em conta a compatibilização com o Interceptor de esgotos de Fanhões.

Consultado o Plano Geral de Intervenção para a Regularização Fluvial e o Controle de Cheias da Bacia Hidrográfica do Rio Trancão, verificou-se que a pretensão não se localiza em "Área Inundada em Cheia T=100 anos".

Segundo o EIA, os efluentes industriais são conduzidos para dois reservatórios, próprios para o efeito, e localizados na zona destinada à recolha de resíduos. Os reservatórios serão estanques e terão as superfícies interiores tratadas com produto adequado às características dos efluentes. A recolha do efluente estará a cargo de uma empresa especializada no transporte e tratamento destes produtos.

Ainda segundo o EIA, "(...)estes depósitos não deverão ser fontes geradoras de odores uma vez que as respectivas águas residuais possuem concentrações elevadas de solventes, incluindo alcoóis que são inibidores de desenvolvimento celular e, conseqüentemente retardantes do processo de apodrecimento do efluente. Para além das características químicas do efluente, o facto de ser prevista uma rotina de recolha periódica destes volumes é igualmente um elemento impeditivo da geração de odores ao nível destes depósitos. Importa por último referir que estes depósitos não receberão qualquer efluente de características fecais."

A construção do edifício da Nova Fabrica da Mirandela e a pavimentação exterior implicará a impermeabilização de uma área total de aproximadamente 22.000 m². As águas pluviais provenientes das coberturas e da zona envolvente dos edifícios são recolhidas pela rede de esgotos pluviais, sendo posteriormente transportadas por colectores até ao ponto de descarga na Ribeira de Fanhões. A recolha das águas pluviais dos espaços exteriores é feita por sumidouros e a partir destes são conduzidas para a rede de colectores, com excepção da área de estacionamento a nascente, confinante com a Ribeira de Fanhões, cujo pavimento é constituído por um sistema semi-permeável em toda a extensão, pelo que a água desta zona escorrerá directamente para a Ribeira. Em virtude de não haver rede de esgotos pluviais na zona, as águas pluviais são descarregadas directamente na Ribeira de Fanhões.

Apesar de solicitado, a empresa nunca se pronunciou oficialmente relativamente à recolha das águas de lavagem dos pavimentos e dos equipamentos, à recolha das águas pluviais contaminadas e à caracterização dos meios de contenção e de eliminação de derrames nas operações de esvaziamento dos depósitos subterrâneos. Contudo, aquando da visita:

- o proponente informou que as águas de lavagem dos pavimentos interiores drenam para os reservatórios (tendo sido constatada a existência de sumidouros nos pavimentos internos);
- foi verificada, pelos técnicos, a existência de uma bacia de retenção estanque na zona onde se procede à recolha das águas residuais por camião cisterna, sendo possível a aspiração de eventuais derrames.

O processo de Licenciamento Ambiental possui uma planta da rede de drenagem, identificada como AN 3.29, esclarecedora nesta matéria.

A Mirandela apresentou um ofício dos Serviços Municipalizados de Loures que a autoriza a proceder à descarga das suas águas residuais (não industriais) no ramal de ligação, nas condições genéricas do Regulamento de 1 de Agosto de 2006 e mediante condições específicas definidas no mesmo ofício (Anexo II).

De acordo com o EIA, devido às características hidrogeológicas da área e respectiva envolvente, a impermeabilização desta superfície praticamente não interfere com a capacidade de recarga do aquífero, logo com os recursos hídricos da área. Considera-se que a impermeabilização da área de implantação da fábrica e respectivo logradouro produz, sobre os recursos hídricos e sobre as características hidrogeológicas locais, um impacte ambiental certo, negativo, não significativo e associado à própria estrutura da instalação pelo que não é passível de ser atenuado.

Os aspectos ambientais mais relevantes relativamente aos Recursos Hídricos Subterrâneos respeitam à potencial contaminação do solo e água subterrânea, devido a eventuais derrames de produtos químicos associados à actividade da empresa. No entanto, este cenário é pouco provável, atendendo às medidas mencionadas no EIA e verificadas na visita, pelo que, nesta circunstância, o projecto em apreço não é susceptível de gerar impactes ambientais relevantes e/ou significativos.

Em resposta ao pedido de esclarecimentos da CA, a Mirandela assumiu, no Aditamento,

que o poço existente no terreno não será utilizado pela empresa, sendo a indústria abastecida exclusivamente por água da rede pública. A CA considera que o poço deve ser mantido em condições de segurança para as pessoas.

Solos e Capacidade de Uso

Relativamente à ocupação de área de Reserva Agrícola Nacional pelos depósitos de GPL e pelo acesso, a Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo informou já ter emitido parecer favorável a essa utilização.

A CA considerou importante acautelar eventuais impactes indirectos do funcionamento da unidade industrial sobre a área de Denominação de Origem Controlada "Bucelas" (Decreto-Lei nº 43/200, de 17 de Março), tendo solicitado parecer sobre esta matéria à Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo. Esta informou que a área de intervenção não está abrangida por aquela área geográfica.

A CA considera que são apresentadas medidas adequadas de gestão de águas residuais industriais e de contenção de derrames acidentais, pelo que, a cumprir-se devidamente o que está previsto, não se prevêem impactes negativos associados à potencial contaminação dos solos.

Quanto ao programa de monitorização de gestão de solos para a fase desactivação e no que respeita à descontaminação de solos, dada a inexistência de legislação nacional ou comunitária em matéria de solos contaminados, deverão ser adoptadas as normas constantes do "Guideline for Use at Contaminated Sites in Ontário" podendo, também, ser adoptadas outras normas com um grau de exigência igual ou superior ao das normas canadianas atrás referidas.

Relativamente à descontaminação de solos e também ao desmantelamento das instalações e equipamentos existentes na área de implantação propostos na fase de desactivação, considera-se que, antes de qualquer nova construção, deverá ser apresentado relatório com informação sobre as acções realizadas no âmbito da descontaminação dos solos e do desmantelamento dos edifícios e equipamentos, a quantificação e a caracterização dos resíduos resultantes e o destino dado a esses resíduos.

Emissões gasosas

Foram identificadas 9 fontes. Três fontes reportam a sistemas alternativos de exaustão de poluentes, uma fonte está afectada a uma caldeira com potência térmica menor que 100 KWt, uma fonte está afectada a uma hotte do refeitório e as restantes quatro fontes (FF1, FF2, FF3 e FF4) estão associadas ao processo produtivo.

As fontes FF1, FF2, FF3 e FF4 possuem sistemas de tratamentos de COV por incineração sendo garantido o cumprimento dos VLE estipulados no Anexo II-A, parte I, do Decreto-lei nº 242/2001, de 31 de Agosto, de 20 mg/m³. Apenas estas fontes estão sujeitas ao autocontrolo de emissões gasosas nos termos do Decreto-lei nº 78/2004, de 3 de Abril.

São apresentados os cálculos das alturas das chaminés tal como previsto na Portaria nº 263/2005, de 17 de Março, verificando-se o seu cumprimento.

Concorda-se com as medidas de minimização propostas.

O plano de monitorização apresentado no EIA corresponde ao plano que a empresa tem apresentado para efeitos de cumprimento do Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril, julgando-se importante salientar que o relatório de autocontrolo de emissões gasosas deverá respeitar o Anexo II daquele diploma.

Considera-se, adicionalmente, que deverão ser adoptadas medidas conducentes à minimização das emissões difusas - disposições do Decreto-lei nº 242/2001, de 31 de Agosto.

Ambiente Sonoro

Os receptores sensíveis identificados no EIA são: duas habitações localizadas a NW da unidade industrial, a cerca de 10 e 60 metros dos limites da propriedade, e algumas habitações a mais de 60 metros na direcção S-SE.

Segundo o EIA, as fontes sonoras com influência na área de estudo são vias de tráfego rodoviário, designadamente: a A8, a A9 (CREL), a EN115, a Estrada dos Pintéus e a Rua do Moinho Velho.

O EIA apresenta mapas de ruído ambiente, para os indicadores L_{den} e L_n, a 4 metros, elaborados com recurso a software de previsão de níveis sonoros. Para a situação sem projecto o EIA baseou-se em dados de tráfego da Estradas de Portugal, E.P.E. e em

contagens de tráfego *in situ*. A previsão dos níveis sonoros decorrentes do funcionamento do projecto integrou os níveis sonoros dos equipamentos exteriores, localizados do lado Oeste da unidade (*chillers*, sistema de tratamento de gases e compactador de resíduos), e o nível sonoro expectável junto às fachadas da unidade fabril.

Considera-se uma lacuna relevante o facto de os mapas de ruído não integrarem o tráfego associado ao projecto e o ruído decorrente das cargas e descargas, afigurando-se desnecessária uma área de estudo tão abrangente para a avaliação da unidade industrial como fonte pontual. Por outro lado, atendendo a que a indústria se encontra em funcionamento, teria sido mais adequada a demonstração do cumprimento do nº 1 do art. 13º do Regulamento Geral do Ruído¹ (referente à instalação e exercício de actividades ruidosas permanentes) com recurso a ensaios acústicos.

No que respeita ao tráfego associado, é mencionado no EIA que a Mirandela originará um acréscimo de 5% relativamente ao TMD na principal via de acesso, a EN115, o que, do ponto de vista global, não parece originar impactes significativos. Saliente-se que a Estradas de Portugal, E.P.E (entidade exploradora da via de acesso e, por conseguinte, entidade responsável pelos níveis sonoros da envolvente), em parecer constante do EIA, refere não existirem constrangimentos ao desenvolvimento do projecto. Contudo, atendendo a que a maioria do tráfego se concentra no período nocturno, os níveis de exposição a ruído ambiente exterior, em especial os referentes ao indicador L_n , dos receptores mais próximos da EN115 poderão sofrer alterações significativas relativamente à situação ante-projecto, facto que merece uma avaliação mais cuidada.

Face à situação em análise (projecto em funcionamento) e ao facto de a entidade responsável pelos níveis sonoros na envolvente da EN115 não se opor ao projecto, considera-se que esta avaliação poderá ser remetida para fase posterior. Neste âmbito, deverá ser adequadamente comparada a situação pós-projecto com a situação ante-projecto, uma vez que, de acordo com os mapas de ruído para a "situação actual" e com base nos valores de L_{den} calculados a partir dos dados dos Quadros 41 a 43, na situação ante-projecto já se verifica violação dos valores-limite de ruído ambiente exterior actualmente aplicáveis (nº 3 do art. 11º do Regulamento Geral do Ruído) nos receptores localizados junto à EN115.

No que concerne à unidade como fonte pontual, o EIA demonstra que, em termos acústicos, a Mirandela poderá ter impactes negativos significativos em P2, ou seja, nas habitações a NW. O EIA conclui pela violação do critério de incomodidade no período nocturno e por um valor de L_n muito próximo do valor-limite actualmente aplicável (nº 3 do art. 11º do Regulamento Geral do Ruído).

O EIA demonstra, através de simulação, que, com a colocação de duas barreiras acústicas, com coeficiente de absorção 0,5, a 30 cm de distância dos equipamentos fixos ruidosos exteriores e com uma altura equivalente à dos equipamentos acrescida de mais 50 cm, o projecto estará em conformidade com o disposto no nº 1 do art. 13 do Regulamento Geral do Ruído.

Aquando da visita verificou-se que, não obstante o projecto se encontrar em funcionamento, as barreiras acústicas não se encontravam instaladas. Verificou-se também que as cargas e descargas se efectuavam do lado da habitação mais próxima.

Para efeitos de cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, e atendendo ao exposto acima e ao facto de a unidade se encontrar em funcionamento (de acordo com o art. 13º do RGR o exercício das actividades ruidosas permanentes deve, em qualquer momento, cumprir as disposições daquele diploma, mediante a adopção de medidas na fonte, no meio de propagação ou no receptor), considera-se indispensável:

- a colocação das barreiras, a qual deve ser precedida de estudo acústico referente aos dois receptores localizados em P2, para validação das previsões efectuadas e confirmação da adequação da medida proposta;
- uma avaliação do cumprimento do disposto no nº 1 do art. 13º do do Regulamento Geral do Ruído, relativamente aos dois receptores localizados em P2, após a colocação das barreiras, a qual deverá integrar todo o funcionamento da indústria incluindo as cargas e descargas;
- uma avaliação da influência da Mirandela nos níveis sonoros junto às vias de acesso, nomeadamente da EN115, de forma a verificar a necessidade de a Mirandela estabelecer acordo com a Estradas de Portugal, E.P. no sentido de uma eventual partilha da adopção de medidas de redução de ruído, de acordo com o disposto no

¹ Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de Agosto, e rectificado pela Declaração de Rectificação nº 18/2007, de 16 de Março.

art. 19º do do Regulamento Geral do Ruído; a avaliação do cumprimento dos valores-limite de ruído ambiente exterior deverá ser função da situação de classificação de zonas adoptada pela Câmara Municipal de Loures no momento;

- que, contrariamente ao proposto no EIA, a adopção de medidas de gestão ambiental em caso de desconformidade com o Regulamento Geral do Ruído deve ser realizada independentemente do facto de existir Sistema de Gestão Ambiental de acordo com a norma NP EN ISO:14001 ou Registo EMAS.

Sistemas Ecológicos

A unidade industrial localiza-se numa área caracterizada pela presença de espécies de fauna e flora de carácter ubiquista, sem interesse conservacionista.

Esta área não se encontra inserida em nenhuma área classificada de interesse para a conservação.

Assim, no que concerne os potenciais impactes induzidos pelo funcionamento do projecto, e dadas as características da área em estudo, considera-se que o mesmo não é susceptível de gerar impactes ambientais relevantes e/ou significativos.

Uso do Solo e Ordenamento do Território

Para o local encontra-se em vigor o Plano Director Municipal de Loures (PDML), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 54/94, de 14 de Julho, e objecto de várias alterações²:

De acordo com o PDM de Loures em vigor nos termos do respectivo Regulamento (RPDML), insere-se nas seguintes Classes de Espaço:

- Urbanizável misto de indústria e terciário - Art.º 64.º do RPDML, compatível com a actividade industrial, nos termos do Anexo 1 ao RPDML.
- Não Urbanizável Agrícola de exclusivo uso agrícola - Art.ºs 80-82.º do RPDML, incompatível com a actividade industrial, nos termos do Anexo 1 ao RPDML (não abrangida por proposta de edificação).

Relativamente à compatibilidade deste tipo de indústria com o PDML, verificou-se não existir correspondência entre os actuais tipos industriais "Tipos 1,2,3 e 4" e as classes industriais "Classes A, B, C e D", fazendo o PDML, tal como a generalidade dos PDM, menção a Classes e não a Tipos.

Assim, para se aferir da compatibilidade de uma pretensão identificada como "Tipo" com uma Classe de Espaço que estabeleça premissas relativamente à instalação de indústrias das "Classes A, B, C e D", torna-se assim necessário converter os tipos industriais em classes industriais. No presente caso a indústria será da Classe C, CAE 22220 (Portaria 744-B/93 de 18/8), compatível com o PDML nos termos do Art.º 64.º e Anexo1 do respectivo Regulamento.

O local é abrangido pelo Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML). De acordo com o mesmo, o local não é abrangido pela Rede Ecológica Metropolitana, insere-se nas Unidades Territoriais (UT) do Arco Urbano Envolvente Norte como Área Urbana Vialonga/Cachoeiras e Várzea de Loures sendo que as Acções previstas no Esquema do Modelo Territorial são respectivamente de Área Urbana a Estruturar e a Ordenar (Acção Urbanística) e de Área Agrícola (Área a Estabilizar) (PROTAML 1.3.8 , 3.5.1). Neste enquadramento do PROTAML, não se detectou nenhum inconveniente que possa obstar ao projecto apresentado.

O local não está sujeito a consulta obrigatória da autoridade aeronáutica-zona 3D1 de protecção (por não atingir a cota de 174M), é abrangido por servidão de estrada nacional (EN115), por servidão de conduta de emissário de esgotos, por servidão de rede de distribuição de energia eléctrica, não tendo sido detectadas outras condicionantes.

O local é abrangido por RAN, persistindo dúvidas sobre a ocupação de Espaço Não Urbanizável Agrícola de exclusivo uso agrícola, (incompatível com a actividade industrial) por parte dos depósitos de GPL e da inserção de parte da via interna de serviço à fábrica. Contudo, considerando que nesta Classe de Espaços é possível implementar

² A primeira, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 96, de 24 de Abril de 1999; a segunda, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 43-A/99, publicada no Diário da República, 1ª série-B, nº 120, de 24 de Maio de 1999; a terceira, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 87, de 12 de Abril de 2000, a quarta, publicada no Diário da República, 2ª série, nº 34, de 9 de Fevereiro de 2001, a quinta, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros nº 149/2001 de 13/9/2001, publicada no Diário da República, 1ª série-B, nº 233, de 8/10/2001, a sexta, conforme a Declaração nº 318/2004 publicada no Diário da República, 2ª série, nº 294 de 17/12/2004 e a sétima conforme a Declaração nº 328/2004 publicada no Diário da República, 2ª série nº 305 de 31/12/2004.

infra estruturas e face ao parecer favorável da CM de Loures e ao parecer favorável da Comissão Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo relativamente à ocupação de 968m² de RAN, considera-se não haver inconveniente nesta ocupação.

O projecto interfere com uma linha de água integrada na REN, de acordo com a Carta de REN do Município de Loures, publicada a 11-11-2000. Muito embora o EIA assinale a existência de diversos traçados deste linha de água, patentes em diversos documentos, o traçado proposto pelo EIA e já executado no terreno é totalmente diferente de qualquer um dos outros, donde resulta claramente a violação do Regime da REN.

Tal como já foi transmitido pela CCDRLVT à autarquia e ao proponente, no processo de AIA anterior (2006), o problema associado ao desvio do traçado da linha de água REN só será resolúvel por via da Alteração de Carta de REN do concelho de Loures, a qual deverá ser promovida pela Autarquia. Apesar de já ter sido despoletado esse procedimento com vista a sanar os conflitos existentes, o facto de o mesmo não se encontrar concluído implica que o projecto mantenha a violação do Regime Jurídico da REN, dado o desvio não autorizado da mencionada linha de água.

Sócio-economia

O percurso efectuado pelo tráfego gerado pelo projecto não inclui o atravessamento de povoações, atendendo a que o acesso ao projecto faz-se pela EN 115, Km 80, no troço que liga Loures (o nó de Loures da A8) ao nó da CREL- Zambujal. O percurso entre o nó do Zambujal e da CREL contorna as povoações das localidades de S. Julião e Sto Antão do Tojal.

Em termos do percurso alternativo, que corresponde ao troço de ligação ao nó de Loures da A8, com uma distância de 1 960m, há algum atravessamento de povoações, dado que nos primeiros 560 m surge a área urbana do Infantado. Desde o Infantado até às instalações da Mirandela existem também algumas habitações dispersas, junto à EN 115, nomeadamente no lugar de S. Roque.

A Estrada de Pintéus será utilizada exclusivamente a título excepcional dado que permite apenas trânsito essencialmente local.

Os veículos de distribuição são propriedade dos clientes.

Todo o tráfego proveniente da fábrica de Mirandela dispersar-se-á pelos restantes eixos rodoviários associados a esta EN, designadamente A8, A9 e Estrada dos Pintéus.

Na fase de funcionamento, o tráfego médio diário tem sido de 83 viaturas ligeiras e de 30 viaturas pesadas, o que perfaz um total de 113 veículos que diariamente entrarão nas instalações da Fábrica de Mirandela. Circulando estes veículos predominantemente no período nocturno (1h-3h), e correspondendo este volume de tráfego a um agravamento de 5% do TMD, o impacte negativo na rede viária local e regional será pouco significativo, não se verificando riscos associados para as populações.

No que respeita ao tráfego gerado pelo transporte dos resíduos gerados pelo projecto, nomeadamente aparas de papel e de cartão, este será de 1 camião por dia, o que se traduz num impacte negativo pouco significativo.

Segundo o EIA está prevista a manutenção de 323 postos de trabalho, o que constitui um impacte positivo significativo em termos sócio-económicos.

Concorda-se com as medidas de minimização propostas.

Paisagem

A caracterização do ambiente afectado, no caso concreto a Paisagem, é pouco relevante para proceder a uma correcta avaliação dos impactes do projecto, uma vez que o projecto já está executado e em funcionamento, pelo que apenas serão analisadas as medidas de minimização propostas. Estas que, de um modo geral, foram transpostas para o projecto de arquitectura paisagística, têm como principal objectivo minimizar o impacte visual, sendo proposta uma cortina arbórea na frente mais próxima à EN115 (já implementada).

Foi ainda proposta a instalação de vegetação no talude junto à moradia mais próxima. Esta medida ainda não foi executada, uma vez que, segundo o EIA, poderá colidir com os interesses dos moradores.

Dado o declive acentuado deste talude (20º a 30º), considera-se que o mesmo deverá ser objecto de intervenção, ou seja, de revestimento vegetal, de modo a minimizar a erosão do solo e conseqüente arrasamento de materiais.

Recomenda-se ainda que os espaços verdes sejam objecto de manutenção

	<p>adequada.</p> <p>Património</p> <p>De acordo com informação da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, na área de intervenção não existe, na presente data, servidão administrativa instituída na área do património arquitectónico ou arqueológico.</p> <p>No que respeita ao património arqueológico, aquando da elaboração do Relatório dos trabalhos arqueológicos (2006) que serviu de base ao descritor "<i>Património histórico e arqueológico</i>" do presente EIA, a área para instalação do projecto já se encontrava escavada, terraplanada e o edifício da gráfica em fase de construção (cfr. <i>Relatório Síntese</i>, pág. 193). Neste sentido, dado tratar-se de um projecto já concretizado, não há lugar à avaliação de impactes e proposta de minimização, não havendo assim matéria sobre a qual a CA se tenha de pronunciar.</p>
--	--

Medidas		
Medidas Minimização e/ ou Compensatórias	Avançadas no EIA e aceites pelo técnico	
	Propostas pelo técnico	Justificação
Medidas de Monitorização	Avançadas no EIA e aceites pelo técnico	
	Propostas pelo técnico	Justificação

Informação Adicional (para fases subsequentes)	
Informação	Justificação

Comentários Gerais ao EIA/Projecto – Razões de facto e de direito que justificam a decisão	<p>Da avaliação realizada em sede de AIA, considerou-se que, estando a indústria construída e em funcionamento, a avaliação não deveria considerar a fase de construção e deveria incidir essencialmente sobre os factores ambientais mais relevantes na avaliação da fase de exploração, os quais se considerou serem os relacionados com os resíduos e as emissões, designadamente: a Qualidade do Ar/Emissões, os Recursos Hídricos e o Ambiente Sonoro. O factor ambiental Sócio-Economia também se apresenta relevante dado tratar-se de uma actividade económica com alguma dimensão. No presente caso o factor ambiental Ordenamento do Território também constitui um factor relevante devido às condicionantes que impendem sobre o local.</p> <p>No que respeita à gestão dos resíduos e aos factores ambientais Qualidade do Ar/Emissões e Recursos Hídricos, a indústria possui sistemas que permitem a minimização eficaz dos potenciais impactes ambientais negativos.</p> <p>Quanto ao Ambiente Sonoro, considera-se não estar ainda assegurada a minimização dos impactes previstos, uma vez que a barreira acústica ainda não se encontra construída e que nem todas as acções de projecto foram avaliadas neste âmbito. Atendendo a que a indústria está construída e em funcionamento, e que, neste contexto, está obrigada ao cumprimento do disposto no nº 1 do art. 13º do Regulamento Geral do Ruído, a avaliação dos impactes e a previsão das medidas de minimização adequadas poderão ser remetidas para fase posterior.</p> <p>Relativamente à Sócio-Economia, o projecto apresenta impactes positivos significativos</p>
---	--

em termos de emprego, pelo facto de estar prevista a manutenção de 323 postos de trabalho.

Nos restantes factores ambientais não se previram impactes ambientais dignos de nota

Contudo, a execução do projecto implicou o desvio de uma linha de água integrada na REN, o qual não foi devidamente autorizado, donde resulta claramente a violação do Regime da REN.

Tal como já foi transmitido pela CCDRLVT à autarquia e ao proponente, no processo de AIA anterior (2006), o problema associado ao desvio do traçado da linha de água REN só será resolúvel por via da Alteração de Carta de REN do concelho de Loures, a qual deverá ser promovida pela Autarquia. Apesar de já ter sido despoletado esse procedimento com vista a sanar os conflitos existentes, o facto de o mesmo não se encontrar concluído implica que o projecto mantenha a violação do Regime Jurídico da REN, dado o desvio não autorizado da mencionada linha de água.

Exclusivamente por este último facto, que se consubstancia numa ilegalidade, a CA propõe a emissão de parecer desfavorável.

Parecer Final		Favorável	Data:
		Favorável Condicionado	Data:
	x	Desfavorável	Data: 17-07-2008

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Patricia Cabrita
Patricia Cabrita

Helena Silva
Helena Silva

Responsável pela CA
(Assinatura)

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico

PI Ana Margarida Martins
Patricia Cabrita